



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO,
REALIZADA DAS 8 HORAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2023 ÀS 17 HORAS
DO DIA 10 DE MARÇO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº
11/2022.

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Participaram os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo,
Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato
Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

SEÇÃO ESTADUAL

Não houve processos para julgamento na ordem do dia da seção
estadual.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-001737.989.23-6 (ref. TC-010069.989.19-2, TC-
010302.989.20-7, TC-021027.989.18-5, TC-021080.989.19-7, TC-
021326.989.18-3, TC-021328.989.18-1, TC-021331.989.18-6, TC-
021339.989.18-8 e TC-021800.989.21-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e
Max Offices Propaganda & Marketing Eireli, objetivando a prestação de
serviços de comunicação à Administração Pública Municipal, por meio da
Secretaria de Comunicação (Secom), no valor de R\$18.060.000,00.

Responsáveis: Fábio Antonio Cassettari, Thais de Oliveira Santiago
Marsicano e Luiz Marco Mognon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E.
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-01-23, que acolheu parcialmente



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno
Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-10-21, apenas para cancelar a multa imposta e a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, mantendo irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

02 TC-011233.989.22-7 (ref. TC-023537.989.20-4 e TC-023965.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ, objetivando a aquisição de 1.200 testes diagnósticos por PCR em tempo real para detecção da Covid-19, no valor de R\$216.000,00.

Responsável: José Crecentino Bussaglia (Prefeito).



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Pedro Vinícius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Retirado de pauta por pedido de sustentação oral tempestivo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES retirou de pauta os seguintes processos:

03 TC-009324.989.22-7 (ref. TC-005264.989.18-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427) e outros.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

04 TC-021727.989.22-0 (ref. TC-005264.989.18-7)

Recorrente: Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Retirados de pauta por pedido de sustentação oral do interessado.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES relatou em conjunto os seguintes processos:

05 TC-021364.989.22-8 (ref. TC-018409.989.20-9, TC-018666.989.20-7, TC-024895.989.20-0 e TC-000528.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a gestão, operacionalização e



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno
execução dos serviços de saúde em 1 (um) hospital de campanha voltado ao
enfrentamento da Covid-19, por 120 dias, no valor de R\$6.078.485,20.

Responsáveis: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Ana Emília Gaspar
(Secretárias Municipais), Danielle Ferreira de Moraes Cardoso e Tathiana
Gallerani Emílio Ceconello (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-22, na parte que julgou irregulares a
dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512),
Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla
(OAB/SP nº 292.125), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Luciana Rizzi
(OAB/SP nº 200.462) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-021408.989.22-6 (ref. TC-018409.989.20-9, TC-
018666.989.20-7, TC-024895.989.20-0 e TC-000528.989.21-3)

Recorrente: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Instituto Morgan
de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a gestão, operacionalização e
execução dos serviços de saúde em 1 (um) hospital de campanha voltado ao
enfrentamento da Covid-19, por 120 dias, no valor de R\$6.078.485,20.

Responsáveis: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Ana Emília Gaspar
(Secretárias Municipais), Danielle Ferreira de Moraes Cardoso e Tathiana
Gallerani Emílio Ceconello (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-22, na parte que julgou irregulares a
dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Advogados: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Ana Carolina Gomes Morais (OAB/SP nº 415.242).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura de Mairiporã e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes e, quanto ao mérito ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em todos os seus fundamentos, o v. Acórdão da E. Segunda Câmara publicado em 29 de setembro de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA relatou em conjunto os seguintes processos:

07 TC-021768.989.22-0 (ref. TC-011985.989.20-1)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, no valor de R\$1.375.093,69.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

08 TC-021867.989.22-0 (ref. TC-011985.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, no valor de R\$1.375.093,69.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de que seja modificado o v. Acórdão combatido e aprovada a Prestação de Contas relativa aos repasses realizados em 2020 pelo Município de Araçatuba à Santa Casa daquela localidade, no valor de R\$ 1.489.096,44,



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno
em virtude do Convênio nº 86/19 (TC-11985.989.20-1), quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, que nos próximos exercícios a Entidade Beneficiária cumpra integralmente o disposto na Lei nº 12.527/11, com a devida divulgação de informações sobre os novos repasses; e envide esforços para que o parcelamento da dívida de energia elétrica seja custeado com recursos próprios.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

09 TC-010715.989.22-4 (ref. TC-014799.989.17-3, TC-005479.989.18-8 e TC-005748.989.18-3)

Recorrente: Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e RVS Comercial Eireli, objetivando a aquisição de materiais de escritório, papelaria, escolar, expediente e armários, no valor de R\$4.899.208,75; e Representação formulada por Maxpel Comercial Eireli – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital do Pregão Presencial nº 39/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e André Luiz Vasques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, a ordem de fornecimento e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jefferson Romano Fachine (OAB/PR nº 63.128), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194) e outros.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, não acolhendo a alegação suscitada, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Rogério Cardozo Franco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que se mantenha inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

10 TC-014131.989.22-0 (ref. TC-017693.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e administrativa, no valor de R\$240.000,00.

Responsável: Marco César de Pava Aga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-22, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antônio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, negou-lhe provimento.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES relatou em conjunto os seguintes processos:

11 TC-014528.989.22-1 (ref. TC-013979.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Instituto Inovare Gestão em Saúde Pública, objetivando a prestação de serviços médicos em caráter de complementação, no valor de R\$3.645.800,00.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-06-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

12 TC-014524.989.22-5 (ref. TC-026739.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Representação formulada por Maria Idalina Tamassia Betoni – Advogada, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Brodowski na Concorrência nº 01/2020, objetivando a prestação de serviços médicos em caráter de complementação.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-06-22, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, julgando improcedente a nulidade sustentada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

13 TC-020231.989.22-9 (ref. TC-017877.989.20-2)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Avaré à Santa Casa de Misericórdia de Avaré, no valor de R\$3.952.000,00.

Responsável: Joselyr Benedito da Costa Silvestre (Prefeito) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão guerreada.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

14 TC-011511.989.22-0 (ref. TC-009607.989.21-7 e TC-004987.989.16-7)

Embargante: Eric Romero Martins de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Eric Romero Martins de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Lugari Costa (OAB/SP nº 144.112), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laudicéia Nogueira Soares (OAB/SP nº 301.913), Mauro Leme de Campos Filho (OAB/SP nº 334.320), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

15 TC-022893.989.22-8 (ref. TC-005210.989.18-2, TC-008211.989.22-3 e TC-006842.989.22-0)



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Embargante: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Presidente da Câmara do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-11-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 23-02-22, para o fim de afastar das razões de decidir a concessão de revisão geral anual e a sanção aplicada ao responsável, mantendo irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para explicitar a tipificação e o fundamento legal na reprovação das contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2018.

16 TC-018262.989.22-1 (ref. TC-023726.989.20-5)

Recorrente: Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e HCON Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-10-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregular o termo aditivo de 03-10-2019, relativo ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa HCON Engenharia Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

17 TC-022820.989.22-6 (ref. TC-001523.989.21-8, TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3 e TC-009696.989.21-9)

Recorrente: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

18 TC-023326.989.22-5 (ref. TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3, TC-009696.989.21-9 e TC-001523.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: GDF-6.

Retirados de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

19 TC-021165.989.22-9

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Antonio Carlos Lima e Bruno Arcaro Bortolan (Superintendentes).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face de acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-01-23, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares as contas proferidas nos autos do TC-004576.989.15-6, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Luis Roland Zovico (OAB/SP nº 239.904), Maria Helena Cardoso (OAB/SP nº 240.221), Eduardo José Mecatti (OAB/SP nº 262.044), Silvio Carlos Lima (OAB/SP nº 262.161), Marcelo Chelí de Lima (OAB/SP nº 391.675), Rodrigo Fernandes Leão (OAB/SP nº 442.222) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Encerrada a sessão, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Thiago Pinheiro Lima

SDG-1/ESBP